



Associação Portuguesa de Professores de Alemão

ESTATUTOS

CAPÍTULO I **DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 1.º

1. A Associação Portuguesa de Professores de Alemão, abreviadamente designada por APPA, é uma associação de professores ligados ao ensino da língua alemã e da cultura dos países de língua oficial alemã, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.
2. A APPA, constituída por escritura de trinta de junho de mil novecentos e oitenta, tem a sua sede no Porto.
3. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral aplicável.

Artigo 2.º

A APPA tem por objetivos:

1. Promover o ensino da língua alemã e da cultura dos países de língua oficial alemã;
2. Apoiar os professores de Alemão no exercício da sua atividade;
3. Promover a formação contínua dos professores nas vertentes científica e pedagógico-didática.

Artigo 3.º

Para atingir esses objetivos, a APPA propõe-se:

- a) Dialogar com todas as instâncias oficiais e não-oficiais, com responsabilidades no âmbito da Educação;
- b) Intervir na definição da política educativa, no que respeita às questões do ensino e da aprendizagem da língua alemã;
- c) Fomentar o interesse e a participação dos professores de Alemão em projetos de investigação e inovação pedagógica;
- d) Prestar informações, emitir pareceres e apresentar propostas, no âmbito da sua atividade;
- e) Desenvolver e regulamentar a atividade do Centro de Formação Contínua de Professores, “Formappa”, orientado, prioritariamente, para a formação dos associados;
- f) Promover e participar em encontros, seminários, conferências, ou quaisquer outras manifestações pedagógicas ou culturais, no âmbito dos seus objetivos;
- g) Criar e dinamizar publicações, de caráter informativo e/ou pedagógico-didático, de distribuição gratuita aos associados, de acordo com os recursos disponíveis e as prioridades definidas pela Direção;
- h) Estabelecer relações com entidades e associações, nacionais e internacionais, ligadas ao ensino do Alemão e à cultura dos países de língua oficial alemã.

Artigo 4.º

A APPA poderá filiar-se em organismos e associações congéneres, nacionais ou internacionais.

Artigo 5.º

O ano associativo da APPA tem início em 1 de Setembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6.º

1. A APPA tem duas categorias de associados: efetivos e honorários.
2. Podem inscrever-se como associados todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que possam, de algum modo, pela sua formação e atividade, corresponder aos objetivos da Associação.
3. A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por mérito científico, cultural ou pedagógico, ou ainda por relevantes serviços prestados à APPA.

Artigo 7.º

1. Os candidatos a associados efetivos serão admitidos após preenchimento de uma ficha de inscrição apresentada à Direção e validada pela mesma, mediante pagamento da jóia de inscrição e da quota referente ao ano letivo em curso.
2. A admissão como associado envolve a plena adesão aos estatutos da Associação e demais regulamentação.
3. Da decisão da Direção que indefira o pedido de admissão, pode o interessado recorrer, no prazo de dez dias, para a primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão.
4. A deliberação final da Assembleia Geral deverá ser dada a conhecer ao interessado, pelo meio mais expedito, no prazo de quinze dias.

Artigo 8.º

A qualidade de associado extingue-se:

- a) A pedido do associado, dirigido à Direção;
- b) Compulsivamente, quando se prove o não cumprimento dos estatutos;
- c) Automaticamente, em caso de não pagamento de quotas pelo período de dois anos.

Artigo 9.º

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APPA;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes estatutos;
 - c) Ser informado sobre quaisquer aspetos da vida associativa da APPA;
 - d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária;
 - e) Apresentar as propostas que considerem de interesse para a Associação;
 - f) Receber as publicações de distribuição gratuita editadas pela Associação;
 - g) Recorrer, nos termos estatutários, de qualquer ato pelo qual se julguem lesados.
2. São considerados associados na efetividade de direitos os que tenham a situação regularizada em termos de quotização e sejam associados há mais de três meses.

§ Único – Os sócios honorários da APPA gozam dos mesmos direitos atribuídos aos sócios efetivos, salvo o direito de votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

Artigo 10.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais regulamentação;
- c) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem designados;
- e) Pagar pontualmente as quotizações fixadas para cada ano associativo;
- f) Informar a Direção de qualquer alteração nos dados de contacto.

§ Único – Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de quotas.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

Disposições Gerais

Artigo 11.º

1. A APPA tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos para mandatos com a duração de três anos.
3. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 12.º

1. Os titulares dos órgãos sociais poderão renunciar aos respetivos cargos por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Qualquer titular referido no número anterior será substituído por um suplente do respetivo órgão.
3. Igual procedimento será tomado no caso de um titular de qualquer órgão deixar de ser associado.

Artigo 13.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo a tomada de posse ocorrer nos trinta dias subsequentes.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com as quotas em dia.
2. Cada associado efetivo tem direito a um voto.

Artigo 15.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos em escrutínio a realizar simultaneamente com a eleição dos restantes órgãos.

Artigo 16.º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) convocar as reuniões com a antecedência mínima de oito dias, e dirigir os trabalhos da Assembleia;
 - b) verificar a conformidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
 - c) dar posse aos órgãos sociais eleitos;
 - d) assinar as atas e o expediente da mesa.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.
3. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) redigir as atas das assembleias gerais;
 - b) substituir o Presidente da Mesa na sua ausência.

Artigo 17.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) aprovar o relatório e contas do ano findo e o orçamento para o ano seguinte;
- c) apreciar a atuação da Direção na consecução dos objetivos da Associação;
- d) aprovar a alteração dos estatutos;
- e) aceitar o pedido de exoneração de qualquer elemento dos órgãos sociais.

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até quinze de outubro de cada ano civil, para apreciação do relatório e contas do ano findo, e para aprovação do orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda de três em três anos para eleição dos órgãos sociais.
3. Reunirá extraordinariamente em situações de especial conveniência da vida associativa da APPA.

Artigo 19.º

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados na plenitude dos seus direitos associativos, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente fundamentado nas suas motivações e objetivos.

Artigo 20.º

1. A Assembleia Geral só pode realizar-se, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos associados ou, vinte minutos depois, com qualquer número de presentes.
2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada a requerimento dos associados, só poderá acontecer se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. De cada reunião é lavrada uma ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário que a redigiu.
4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
5. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.
6. As deliberações sobre a dissolução da Associação, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos associados da APPA.

Da Direção

Artigo 21.º

A Direção, com número ímpar de membros, é constituída por um número mínimo de cinco associados, sendo desses, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais.

Artigo 22.º

Compete à Direção:

1. Representar a APPA em juízo ou fora dele.
2. Promover as medidas adequadas à consecução dos objetivos da Associação, cumprindo as decisões aprovadas na Assembleia Geral.
3. Servir de interlocutor com os diversos Ministérios e demais entidades.
4. Estabelecer formas de colaboração com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras.
5. Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados.
6. Inventariar os bens que integram o património da Associação.
7. Elaborar o relatório e contas da Associação do ano associativo findo e o orçamento para o ano seguinte.
8. Aprovar o Regulamento Interno do Centro de Formação.

9. Promover e fomentar encontros formativos.
10. Editar as publicações previstas no artigo terceiro destes estatutos.
11. Propor alterações aos estatutos.
12. Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação.

Artigo 23.º

1. A Direção da APPA obriga-se pela assinatura do seu Presidente, conjuntamente com a de qualquer outro elemento diretivo.
2. A Direção da APPA só pode deliberar com a presença da maioria dos seus elementos e decide por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Do Conselho Fiscal

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da atividade financeira da Associação, é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício do ano associativo findo, bem como sobre o orçamento para o ano seguinte, para posterior submissão à Assembleia Geral.
2. Dar parecer sobre os assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral entendam submeter à sua apreciação.

Artigo 26.º

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, para os efeitos previstos no número um do artigo anterior.
2. Reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 27.º

O Conselho Fiscal funciona com a totalidade dos seus membros e decide por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Artigo 28.º

Constituem receitas da APPA:

1. As jóias e quotizações pagas pelos associados;
2. O produto das inscrições em eventos formativos;
3. O produto de serviços prestados pela Associação, no âmbito dos fins estatutários;
4. Os donativos e patrocínios, de origem oficial ou particular;
5. As receitas de publicidade inserida em publicações da Associação ou de publicidade contratada para locais afetos a qualquer iniciativa sua.

Artigo 29.º

Constituem despesas da APPA aquelas que se revelem necessárias à prossecução dos seus objetivos, devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 30.º

1. São eleitos em Assembleia Geral, para mandatos trienais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e regulamentar o processo eleitoral.
3. As listas candidatas aos vários órgãos devem apresentar a identificação dos membros constituintes, com indicação de suplentes.
4. As candidaturas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes do dia designado para as eleições, subscritas, no mínimo, por cinco associados.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder à divulgação das listas de candidatos.

Artigo 31.º

1. A eleição dos elementos para os órgãos sociais faz-se por meio de listas, em Assembleia Geral eleitoral, convocada nos termos definidos nos presentes estatutos.
6. As eleições realizam-se por voto secreto, presencial, por correspondência, ou ainda online, quando reunidas as condições necessárias para o efeito.
7. A contagem dos votos efetuar-se-á imediatamente após a conclusão da votação.
8. No caso de várias listas candidatas, será vencedora a que reunir a maioria simples de votos.
9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos membros dos órgãos eleitos num período que não deverá exceder os trinta dias após as eleições.

CAPÍTULO VI **DO CENTRO DE FORMAÇÃO**

Artigo 32.º

1. A Associação dispõe de um Centro de Formação, que se insere no quadro legal explicitado no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores.
2. O Centro de Formação da Associação – *Formappa* – rege-se por regulamento próprio e funciona nas instalações da Associação.

Artigo 33.º

1. Constituem órgãos internos do Centro de Formação a Comissão Pedagógica e o/a Diretor/a.
2. A Comissão Pedagógica é nomeada pela Direção da APPA, tendo a sua composição obrigatoriamente, pelo menos, um membro da Direção.
3. O Diretor é eleito pelos membros da Comissão Pedagógica.
4. Os mandatos da Comissão Pedagógica e do Diretor têm a duração de três anos.

Artigo 34.º

1. As atividades do Centro de Formação integram-se no plano de atividades da Associação.
2. O Centro de Formação cessa as suas atividades com a dissolução da APPA.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35.º

Tudo o que ficar omissos nestes Estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor.